



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.273
DE 22 DE JUNHO DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 65/2015 –
AUTOR: VEREADOR SÉRGIO CALDAS SANTANA)

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.696, DE 24 DE JULHO DE 1998.
PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realiza-da em 23 de maio de 2016 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 3.273

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º e § 1º da Lei Municipal nº 1.696, de 24 de julho de 1998, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Vacinação do Idoso no Município, a ser realizado anualmente, tendo por objetivo atender aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§ 1º O Programa contará com as vacinas a seguir arroladas, além de outras, a critério da Secretaria Municipal de Saúde:

a) vacina contra gripe (influenza);
b) vacina contra pneumonia (pneumococo);
c) vacina contra difteria e tétano (dupla adulto – dt);
d) vacinas tornadas obrigatórias, eventualmente, por força de lei;
e) doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.” (NR)

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 1º-A à Lei Municipal nº 1.696, de 24 de julho de 1998, que vigorará com a seguinte redação:

“**Art. 1º-A** O Programa disposto no artigo 1º também promoverá a vacinação domiciliar dos idosos que solicitarem, por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis.

§ 1º A vacinação de que trata o caput aplica-se exclusivamente aos idosos que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

§ 2º As solicitações de vacinação domiciliar serão realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, por meio do cadastro dos idosos impossibilitados de se locomoverem, constando nome, endereço, telefone e o nome da pessoa que solicitou o atendimento, quando for o caso.”

Art. 3º VETADO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.
Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 22 de junho de 2016.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de junho de 2016.

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR
CHEFE DO DEPARTAMENTO

DECRETO Nº 7.468
DE 22 DE JUNHO DE 2016

REAJUSTA OS VALORES DA TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DO CONVÊNIO QUE INTEGRA A LEI Nº 3.000, DE 17 DE JULHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Os valores constantes da Tabela de Honorários Advocatícios, que constitui o Anexo do convênio que integra a Lei nº 3.000, de 17 de julho de 2014, celebrado entre o Município de Santos e a Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Santos, para a prestação do serviço de assistência judiciária gratuita, ficam reajustados em conformidade com o Anexo Único deste decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da publicação.
Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 22 de junho de 2016.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de junho de 2016.

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR
CHEFE DO DEPARTAMENTO

ANEXO ÚNICO

TABELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CONVÊNIO			
A) PLANTÕES JUDICIÁRIOS			
01. Plantões de até 05 (cinco) horas	Valor único	R\$ 435,58	
B) JUÍZO CÍVEL			
01. Ações Ordinárias	R\$ 1.306,73	R\$ 653,37	
02. Execuções e Defesas em Execuções (exceto Execução e Defesa em Alimentos)	R\$ 816,71	R\$ 490,03	
03. Embargos de Terceiros	R\$ 980,05	R\$ 544,47	
04. Procedimentos Especiais Voluntários e Contenciosos (exceto Interdição, Tutela, Curatela; Inventário e Arrolamento; Embargos de Terceiro; e Possessórias - imóvel de até 2500 UFESPs)	R\$ 816,71	R\$ 490,03	
05. Anulação e Retificação de Registro Civil	R\$ 653,37	R\$ 326,88	
06. Despejo e Revisional de Aluguel	R\$ 653,37	R\$ 326,88	
07. Mandado de Segurança	R\$ 1.306,73	R\$ 653,37	
08. Cautelares (exceto Alimentos Provisionais, Arrolamento e Posse em nome de nascituro)	R\$ 653,37	R\$ 326,68	
09. Inventários e Arrolamentos (bens até 2500 UFESPs)	R\$ 980,05	R\$ 544,47	
10. Divórcio Consensual	R\$ 490,03		
11. Divórcio Litigioso	R\$ 1.306,73	R\$ 653,37	
12. Alimentos (inclusive Oferecimento)	R\$ 490,03		
13. Revisional de Alimentos	R\$ 816,71	R\$ 408,35	
14. Execução de Alimentos (qualquer rito)	R\$ 326,68		
15. Investigação de Paternidade	R\$ 1.306,73	R\$ 653,37	
16. Interdição, Tutela ou Curatela	R\$ 490,03	R\$ 245,01	
17. Posse em nome de nascituro (quinhão de até 2500 UFESPs)	R\$ 490,03	R\$ 245,01	
18. Regulamentação de Visitas e Guarda Compartilhada	R\$ 816,71	R\$ 490,03	
19. Emancipação Judicial, Outorga e Consentimento	R\$ 490,03	R\$ 245,01	
20. Alvará	R\$ 326,68		
21. Nomeação como curador especial	R\$ 244,36		
22. Anulação de Casamento	R\$ 1.306,73	R\$ 653,37	
23. Medidas protetivas Lei Maria da Penha (como principal)	R\$ 816,71	R\$ 408,35	

C) JUÍZO CRIMINAL		Valor Máximo	Valor Mínimo
01. Defesa em processo de rito ordinário ou especial até julgamento final	R\$ 980,05	653,37	
02. Defesa em processo de rito sumário até julgamento final	R\$ 816,71	R\$ 408,35	
03. Defesa em processo de competência do Tribunal do Júri	R\$ 2.286,78	R\$ 1.143,39	
04. Assistente do Ministério Público	R\$ 653,37	R\$ 326,68	
05. Advogado do requerente em queixa crime	R\$ 816,71	R\$ 408,35	
06. Habeas corpus até trânsito em julgado do mesmo	R\$ 653,37	R\$ 326,68	
07. Revisão Criminal	R\$ 816,71	R\$ 408,35	
08. Pedido de reabilitação	R\$ 816,71	R\$ 408,35	
09. Qualquer procedimento em fase de execução de pena	R\$ 490,03	R\$ 245,01	
D) VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE		Valor Máximo	Valor Mínimo
01. Qualquer procedimento cível ou criminal, inclusive como curador especial	R\$ 653,37	R\$ 326,68	
E) JUIZADO ESPECIAL		Valor Máximo	Valor Mínimo
01. Qualquer procedimento cível ou criminal	R\$ 490,03		
F) ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA JUNTO À COMINQ		Valor Máximo	Valor Mínimo
01. Atuação como advogado dativo ou advogado de servidor hipossuficiente	R\$ 435,58		

DECRETO N.º 7.469
DE 22 DE JUNHO DE 2016

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.462.179,32 (DOIS MILHÕES, QUATROCENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, CENTO E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) AUTORIZADO PELO ART. 5.º, INCISO II E III DA LEI N.º 3.235, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças, Crédito Suplementar na importância de R\$ 2.462.179,32 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e nove reais e trinta e dois centavos) autorizado pelo art. 5.º, inciso II e III da Lei nº 3.235, de 23 de dezembro de 2015, destinado a suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

14.10.12.365.0020.1200.4.4.90.00.00 115.320,82

Educação Básica 115.320,82

15.10.10.122.0071.2114.3.3.90.00.00 300.000,00

Gabinete e Unidades Administrativas 300.000,00

15.10.10.122.0071.2329.3.1.90.00.00 2.000.000,00

Gabinete e Unidades Administrativas 2.000.000,00

18.11.23.695.0043.2129.3.3.90.00.00 36.858,50

Promoção do Turismo 36.858,50

25.10.04.122.0088.2234.3.3.90.00.00 10.000,00

Gestão de Atendimento ao Cidadão 10.000,00

TOTAL 2.462.179,32

Art. 2º - As despesas decorrentes da abertura do Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior serão cobertas com recursos oriundos de:

I - anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

15.10.10.301.0057.2121.4.4.90.00.00 300.000,00

Atenção Básica 300.000,00

15.10.10.302.0058.2330.3.1.90.00.00 2.000.000,00

Média e Alta Complexidade 2.000.000,00

22.10.04.131.0049.2087.3.3.90.00.00 10.000,00

Divulgação Oficial 10.000,00

29.10.15.542.0103.2195.3.3.90.00.00 115.320,82

Serviços Públicos 115.320,82

TOTAL 2.425.320,82

II – Na quantia de R\$ 36.858,50 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) oriundos de parte do excesso de arrecadação, apurado em conformidade com o art. 43, parágrafo 1.º, inciso II e parágrafos 3.º e 4.º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 22 de junho de 2016.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL
ÁLVARO DOS SANTOS SILVEIRA FILHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 22 de junho de 2016.

SYLVIO ALARCON ESTRADA JUNIOR
CHEFE DO DEPARTAMENTO



PORTARIA Nº 1964-P-DEGEPAT/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo com o artigo 75, § 1º, letra “a”, da Lei nº 4.623/84, **exonera, a pedido**, a partir de 22 de junho de 2016, a Sra. ANA LUISA DE ARAUJO GAMA DUARTE, registro nº 32.873-2, do cargo em comissão, símbolo “C-1”, de Diretor do Escritório de Gestão e Projetos, Gabinete do Prefeito Municipal, estabelecido pela Lei Complementar nº 667, de 29 de dezembro de 2009.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 22 de junho de 2016.

PAULO ALEXANDRE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL